



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.280, DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre a Mensagem nº 275, de 2008, (nº 985/2008, na origem), que propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até E 13.293.588,91 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), entre as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRAS) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) da República Federal da Alemanha, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto Complexo São Bernardo – Tranche 1.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR “AD HOC”: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Mediante a Mensagem nº 275, de 2008, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição Federal, pleito das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 13.293.588,91 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*.

A operação em tela decorre do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, celebrado em 27 de novembro de 2003, para o financiamento de projetos de geração de energia renovável. O referido Acordo foi aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 289, de 18 de setembro de 2008.

As operações de crédito precisam se submeter aos ditames da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo”, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII da Carta Magna.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Complexo São Bernardo – *Tranche 1*. O financiamento total compõe-se de dois segmentos (*tranches*), originados pelos Protocolos de 2000, 2001, 2003 e 2005.

O Programa do Complexo São Bernardo consiste na construção de quatro pequenas centrais hidrelétricas no Estado de Santa Catarina. O objetivo do Projeto é a geração de energia elétrica eficiente, segura e economicamente viável, usando fontes alternativas a partir de pequenas centrais hidrelétricas. Com a consecução deste objetivo, pretende-se contribuir para a proteção do meio ambiente e a proteção climática global, por meio da redução de emissões de carbono, que é o objetivo maior do Programa.

Trata-se de empréstimo junto à instituição oficial de crédito alemã *KfW*, que pratica taxas diferenciadas dentro de uma política de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura dos países em desenvolvimento. A previsão é a de que o desembolso ocorra em quatro anos, em oito parcelas semestrais e iguais, até dezembro de 2012. A taxa de juros será de 2,0% ao ano. A amortização será feita em vinte anos e o prazo de carência é de dez anos após o início dos desembolsos.

Toda a execução do Programa será efetuada pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., subsidiária da ELETROBRÁS, que é a mutuária da operação. A ELETROBRAS repassará as mesmas condições obtidas do *KfW*, acrescidas de uma taxa de administração de 0,2% ao ano.

II – ANÁLISE

De acordo com pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como

outros documentos constantes no processado, não há óbices jurídicos e econômico-financeiros à operação de crédito.

O Parecer PGFN/COF nº 2691, de 2008, conclui que as minutas contratuais contêm cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o KfW e admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, que veda disposição contratual atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Dessa forma, a PGFN avaliou que o assunto deveria ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhasse a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deveria ser formalizado o Contrato de Contragarantia.

Por meio da Exposição de Motivos nº 196, de 2008, o Ministro de Estado da Fazenda solicitou à Presidência da República o envio de Mensagem ao Senado Federal para submeter o pleito ao exame desta Casa.

No Parecer 1631/2008/GERFI/COREF, da STN, consta a análise da recomendação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) de nº 897, de 2006, homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Consta também a análise das condições financeiras e das exigências constitucionais e decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 2000, de inclusão do programa no plano plurianual e de previsão orçamentária.

Ainda segundo a STN, consulta realizada por meio eletrônico em 11 de novembro de 2008 não indicou a existência de débitos da ELETROBRÁS junto à União e às entidades controladas pela Administração Pública Federal. Tampouco há registro de pendências da mutuária no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Foram anexadas ao processo cópias de certidões atualizadas, emitidas em nome da mutuária, conforme requer a Lei Complementar nº 101, de 2000: Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Dessa forma, pode-se afirmar que não há registro de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome da ELETROBRÁS em operações garantidas nos últimos cinco anos.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo semestre de 2008, há margem nos limites para a concessão da pleiteada garantia da União, conforme o estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

No Parecer 1560/STN/COREF/GEAFFE, de 2008, conclui-se que, considerando-se a situação econômico-financeira da ELETROBRÁS, nada a opor à contração da operação, pois a empresa possui boa estrutura financeira, ratificada tanto pelos seus índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo perfil de suas obrigações que, em sua maioria, concentram-se no longo prazo. Além disso, o valor calculado para o índice de endividamento geral indica que a empresa é pouco dependente do capital de terceiros e o fluxo de caixa projetado apresenta-se confortável.

Quanto à autorização administrativa, a Diretoria Executiva da ELETROBRÁS, por meio da Resolução nº 1.145, de 2006, aprovou as condições financeiras da operação, nos termos apresentados pelo KfW, assim como a formalização de contrato de repasse para a ELETROSUL. Complementarmente, o Conselho de Administração da ELETROBRÁS referendou a decisão da Diretoria Executiva por meio da Deliberação nº 181, de 2006.

Foram oferecidas pela ELETROBRÁS contragarantias à garantia da União, mediante carta de 07 de novembro de 2008, que indica os recursos disponíveis na conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil S.A, a qual dispõe de recursos suficientes para pagamento de quantias decorrentes da operação em apreço.

O Banco Central do Brasil efetuou o registro da pretendida operação de crédito-externo no Sistema de Registro de Operações

Financeiras – ROF, sob o registro TA 410443, evidenciando, portanto, que o empréstimo atende à política de captação de recursos externos do País. Ressalte-se ainda que, a operação de crédito pretendida implicará uma taxa de juros em torno de 2,0% ao ano, um patamar muito aceitável, considerando-se os custos de captação de recursos externos.

Portanto, a operação financeira cumpre as condições e exigências estabelecidas pela Resolução nº 48, de 2007, que, além da observância dos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe, dentre outras, as seguintes condições prévias à prestação de garantia:

- a) oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;
- b) cumprimento, pelo tomador do empréstimo, dos compromissos tributários, financeiros e fiscais assumidos para com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

As considerações relativas ao mérito do pedido são, também, positivas. O maior objetivo do Programa consiste na geração de energia elétrica eficiente, segura e economicamente viável, usando fontes alternativas a partir de pequenas centrais hidrelétricas. Com a consecução deste objetivo, pretende-se contribuir para a proteção do meio ambiente e a proteção climática global, por meio da redução de emissões de carbono.

Dessa forma, o empreendimento proporcionará a adição de cerca de 21 mega-watts, o que permitirá à ELETROSUL se tornar uma produtora independente de energia elétrica, possibilitando o crescimento econômico da região, com o consequente aumento do número de empregos, da renda familiar e da arrecadação de tributos.

III – VOTO

Em conclusão, opinamos favoravelmente à concessão da autorização pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 68, DE 2008

Autoriza as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 13.293.588,91 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), com o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)* da República Federal da Alemanha, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto Complexo São Bernardo – *Tranche 1*.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º São as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) autorizadas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 13.293.588,91 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), com o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)* da República Federal da Alemanha.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Complexo São Bernardo – *Tranche 1*.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)* da República Federal da Alemanha;

II – devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor do empréstimo: até € 13.293.588,91 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos);

V – valor da contrapartida: € 11.970.500,00 (onze milhões, novecentos e setenta mil e quinhentos euros);

VI – prazo de desembolsos: até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato;

VII – amortização: o empréstimo será pago em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais, sucessivas, aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira depois de decorridos dez anos da assinatura do contrato e a última trinta anos após essa data;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente, em 30 de junho e em 30 de dezembro, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a uma taxa fixa de 2,0% (dois por cento) ao ano;

IX – juros de mora: 3,0% (três por cento) ao ano acrescidos sobre a taxa básica de juros cobrada pelo Banco Central da Alemanha;

X – comissão de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) ao ano, sobre o saldo não desembolsado, exigidos a partir de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia às Centrais Elétricas S.A. - ELETROBRÁS, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam cumpridas as seguintes condições:

I - as Centrais Elétricas S.A. formalizem o respectivo Contrato de Contragarantia;

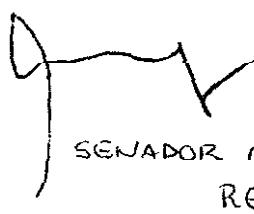
II – seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, as quais constam da Cláusula 10.8 da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2008.

, Presidente



, Relator
SENADOR MARCELO CRIVELLA
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL N° 275, DE 2008
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIRO SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HIERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDIO	1-SÉRGIO ZAMBIAI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA